

**REGULAMENTO  
DO  
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/ME nº 23.177.585/0001-15**

**08 de maio de 2025**

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO  
FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Instrumento firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais através do qual se regula as obrigações e deveres entre referidos prestadores, tendo em vista o Fundo.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de Fundos em Direitos Creditórios.

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“ANBIMA”</u>                                              | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                   |
| <u>“Anexo Descritivo da Classe Única”</u>                    | É o Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175. |
| <u>“Anexo Normativo II”</u>                                  | Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.                                                                                                                                                                                      |
| <u>“Apêndice da Subclasse Sênior e Subordinada Mezanino”</u> | O documento elaborado nos moldes do Suplemento A ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e/ou Mezanino, conforme o caso.                                                                      |
| <u>“Apêndice da Subclasse Subordinada Junior”</u>            | O documento elaborado nos moldes do Suplemento B ao Anexo Descritivo da Classe, que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Junior.                                                                                                |
| <u>“Assembleia de Cotistas”</u>                              | Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.                                                                                                                                                                              |
| <u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>                     | Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.                                                                                                                                |
| <u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>                        | Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Ativos”</u>                                              | Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.                                                                |
| <u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u>                      | Ativos Financeiros indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.                                                                                                                            |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Auditor Independente”</u>     | Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.                                          |
| <u>“B3”</u>                       | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                         |
| <u>“BACEN”</u>                    | O Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Capital Autorizado”</u>       | O Gestor poderá deliberar sobre a emissão de novas cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).         |
| <u>“Classe Única”</u>             | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.                                                                                         |
| <u>“CNPJ”</u>                     | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                           |
| <u>“Condições de Aquisição”</u>   | Condições de aquisição prevista no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.                                  |
| <u>“Conta da Classe”</u>          | Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.                                                            |
| <u>“Coobrigação”</u>              | Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u> | Significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e                                                                                                                                |

um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Investidas”

Cotas de emissão do Fundo Investido.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.

“Cotas Subordinadas Junior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotistas”

Os titulares das Cotas, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso seja Cotista no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante”

A Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Integralização Inicial”

A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, conforme aplicável.

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Início”</u>                               | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Data de Pagamento”</u>                            | Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>               | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>“Dia Útil”</u>                                     | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. |
| <u>“Distribuidores”</u>                               | Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>“Eventos de Avaliação”</u>                         | Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>             | Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</u> | Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a verificação, pela Administradora, de que se o Patrimônio Líquido está negativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

“Fundo”

O FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“Fundo Investido”

Cotas dos FIDCs a serem adquiridas pelo Fundo.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Gestora”

A Artesanal Investimentos Ltda, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Liquidez”

o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left( \frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

Onde:

**DC:** valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

**VP:** somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados

da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

**PIS:** corresponde ao percentual do índice Subordinação Mínima Sênior;

|                                        |                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Índice de Referência”</u>          | Remuneração ou meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.                                                                                            |
| <u>“Índice de Subordinação Sênior”</u> | É a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Junior e das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo.                                                                    |
| <u>“Índice de Subordinação Junior”</u> | É a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo.                                                                                                                 |
| <u>“Instrução CVM nº 489”</u>          | Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.                                                                                                                                    |
| <u>“Investidores Autorizados”</u>      | Investidores Profissionais, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.                                                                                       |
| <u>“Investidores Profissionais”</u>    | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30.                                                                                          |
| <u>“Patrimônio Líquido”</u>            | Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades. |
| <u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>   | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.                                        |
| <u>“Política de Investimento”</u>      | Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.                                           |

|                                                         |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>             | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.                                                                                                          |
| <u>“Regulamento”</u>                                    | O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Adendos e os Suplementos para todos os fins.                                                            |
| <u>“Resolução CVM 30”</u>                               | A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                        |
| <u>“Resolução CVM 160”</u>                              | A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                |
| <u>“Resolução CVM 175”</u>                              | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                               |
| <u>“Reserva de Caixa”</u>                               | Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.                                                 |
| <u>“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”</u> | Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.                                                         |
| <u>“Risco de Capital”</u>                               | Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.                                        |
| <u>“SRC”</u>                                            | Sistema de Informações de Créditos do BACEN.                                                                                                                         |
| <u>“Subclasses”</u>                                     | Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.                               |
| <u>“Taxa de Administração”</u>                          | Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única.                                               |
| <u>“Taxa de Custódia”</u>                               | Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora, tendo em vista sua atuação como Custodiante, prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única. |

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos Distribuidores contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única.

**REGULAMENTO DO**  
**FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM**  
**DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ 23.177.585/0001-15**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

**1. DO FUNDO**

- 1.1.** O FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.
- 1.2.** Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.
- 1.3.** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 1.4.** O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.
- 1.5.** O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 1.6.** O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

**2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**2.1. DA ADMINISTRADORA**

- 2.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das

Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do Auditor Independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (d)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (e)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (g)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (i)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j)** monitorar a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate;
- (k)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (l)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

- (m)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (n)** manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (o)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora;
- (p)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis; e
- (q)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

**2.1.3.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, na qualidade de Custodiante, prestar os serviços de:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b)** escrituração das Cotas;
- (c)** custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d)** liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e
- (e)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

## **2.2. DA GESTORA**

**2.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.2.2.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (j) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (k) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (l) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (m) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (n) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

- (o) executar a Política de Investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação das Cotas Investidas em relação ao Critério de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Investidas, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas Investidas, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas;
- (q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (r) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:
  - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (2) o enquadramento dos Índices de Subordinação;
  - (3) os Eventos de Avaliação; e
  - (4) eventos de liquidação antecipada.

**2.2.3.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (d)** consultoria de investimentos;
- (e)** formador de mercado da Classe; e

**(f)** cogestão da carteira de Ativos.

**2.2.4.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 2.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.2.5.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 2.2.4 obrigatória pelo gestor caso assim disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

**2.2.6.** Os serviços de que tratam as alíneas do inciso “(c)” da Cláusula 2.2.4 poderá ser contratado pela Gestora, sem a necessidade de deliberação pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

**2.2.7.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**2.2.8.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.4 acima, observado que, nesse caso:

**(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

**(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**2.2.9.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

**2.2.10.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

**2.2.11.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

### **2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**2.3.1.** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, do dever de vigiar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.3.2.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.3.4.** A relação contendo a identificação dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

### **3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única, conforme o caso.

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia não incluem as despesas previstas na Cláusula 5 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

**3.3.** Os valores devidos aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por Conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado

organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida às classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

#### **4. DAS VEDAÇÕES**

**4.1.** Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**4.2.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

**4.3.** A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

**4.4.** É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

## **5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**5.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de Índices de Referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Custódia, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e
- (u) Taxa de Custódia.

**5.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

## **6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**6.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento.

**6.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

**6.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe Única e/ou Apêndice da Subclasse impactada, conforme aplicável.

**6.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

**(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**6.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**6.3.2.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**6.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**6.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**6.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 7.2 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo dos poderes de deliberação pela emissão de novas Cotas pela Gestora, nos termos da Cláusula 4.10 do Anexo Descritivo da Classe Única;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.

**6.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

**6.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

**6.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nessa Cláusula.

**6.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**6.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos Distribuidores na rede mundial de computadores.

**6.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**6.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**6.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 6.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**6.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de Distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**6.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**6.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**6.13.** As Assembleias de Cotistas serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria das Cotas em circulação ou em 2ª (segunda) convocação com a presença de pelo menos 1 (um) cotista.

**6.14.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

**6.15.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**6.16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**6.17.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**6.18.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**6.19.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**6.20.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

**(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**6.21.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**6.22.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**6.23.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.24.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**6.25.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**6.26.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 6.5 acima.

**6.27.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.28.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

**6.29.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**6.30.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**6.30.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 6.30 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 6.30 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**6.30.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “(c)” da Cláusula 6.30 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**6.31.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.32.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

## **7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**7.1.** O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**7.2.** O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**7.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**7.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**7.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**7.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

## **8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**8.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**8.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**8.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## **9. DOS FATOS RELEVANTES**

**9.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos Demais Prestadores de Serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**9.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**9.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

**9.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

## **10. DAS COMUNICAÇÕES**

**10.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

**10.2.** A obrigação prevista na Cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**10.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**10.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

**10.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**10.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**11.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

**11.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

**11.2.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE**

#### **DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **1. DO REGIME DA CLASSE**

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

**4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que,

para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Junior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

**4.2.** As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**4.3.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega das Cotas Investidas.

**4.4.** As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 4.5 abaixo; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.

**4.5.** As Cotas terão valor unitário de R\$ 1,00 (um real), na respectiva Data da 1ª Integralização.

**4.6.** Em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerada pro forma a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrado. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

**4.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

**4.8.** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**4.9.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do presente Regulamento e seus Anexos.

**4.10.** Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, dentro do valor de Capital Autorizado, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver.

**4.11.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

**4.12.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Apêndice, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

**4.13.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Junior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.14.** Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

**4.15.** Para fins de integralização das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

**4.16.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

**4.17.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 12 deste Anexo da Classe Única.

**4.18.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.19 abaixo.

**4.19.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Junior, o Índice de Subordinação Junior e a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

**4.20.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

**4.21.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.19 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral

de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

**4.22.** Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.23.** O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

**4.24.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.25.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.26.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.27.** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

**4.28.** Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

**4.29.** A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**4.30.** Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

**4.31.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

**4.32.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez compatíveis com as características da Classe.

**4.33.** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

## **5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação Sênior será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento)

**5.2.** O Índice de Subordinação Junior será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

**5.3.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

**5.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.3 acima.

**5.5.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior,

conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias subsequentes do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Ativos.

**5.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 15.3 deste Anexo da Classe Única.

## **6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

**6.1.** Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**6.2.** As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

**6.3.** Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**6.4.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## **7. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**7.1.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (c) ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

**7.1.1.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 8 do Anexo Descritivo da Classe.

## **8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**8.1.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 9.1 deste Regulamento.

**8.1.1.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**8.1.2.** Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 8.1.1 acima será facultativa.

**8.1.3.** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 7 devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 9.1 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**8.1.4.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.1.5 abaixo.

**8.1.5.** Na Assembleia prevista no item 8.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte

de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**8.1.6.** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**8.1.7.** Se a Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**8.2.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**8.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 9 do Regulamento.

**8.3.1.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o Cláusula 15.6, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação dos recursos prevista na cláusula 12.1 do Anexo Descritivo da Classe.

**8.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar ordem de alocação de recursos; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

## **9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**9.1.** Pelos serviços de administração, controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas do Fundo a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) (“Taxa de Administração”).

**9.1.1.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da Data de Início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**9.2.** Pelos serviços de custódia, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Custódia”).

**9.2.1.** A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

**9.2.2.** A Administradora, na qualidade de custodiante, fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Custódia percentual calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

**9.2.3.** A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da Data de Início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**9.3.** Não será devida à Gestora qualquer remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo.

**9.4.** Tendo em vista que não há Distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

**9.5.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**10.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de cotas de FIDCs.

**10.2.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas de FIDCs (“Alocação Mínima”).

**10.3.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**10.3.1.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto na Cláusula 10.3 acima pode ser aumentado quando:

(i) devedor ou coobrigado:

- (a) tenha registro de companhia aberta;
- (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

(ii) se tratar de aplicações em:

- (d) títulos públicos federais;
- (e) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- (f) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

**10.4.** Caso a Classe tenha somente Cotistas que sejam Investidores Profissionais, ela não precisa observar o limite de concentração disposto acima.

**10.5.** Por ser destinada a Investidores Qualificados, a Classe poderá investir até 100,00% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs de uma mesma classe.

**10.6.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição de Cotas de FIDCs.

**10.7.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Cotas de FIDCs, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e
- (d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

**10.8.** É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos FIDCs.

**10.9.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

**10.10.** A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

**10.11.** Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**10.12.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**10.13.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.artesanalinvestimentos.com.br](http://www.artesanalinvestimentos.com.br).

**10.14.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 16 do Anexo Descritivo da Classe.

**10.15.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**10.16.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**11.1.** O Fundo somente poderá adquirir Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, desde que: (a) o Fundo Investido mantenha a política de investimento vigente na data deste Regulamento; (b) a alocação mínima do patrimônio líquido do Fundo Investido em direitos creditórios esteja sendo observada; e (c) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer evento de avaliação ou de liquidação do Fundo Investido, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora.

**11.2.** O enquadramento das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à sua aquisição pelo Fundo.

**11.3.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento as Condições de Aquisição pela Gestora será considerada definitiva.

**11.4.** A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora.

## **12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1.** A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Junior; e
- (vi) aquisição de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

**12.2.** Na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo, conforme Cláusula 5 do Regulamento;
- (ii) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate;
- (iii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (iv) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

### **13. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO OU RESGATE E RESERVA DE CAIXA**

**13.1.** Observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de

Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a)** a partir de 10 (dez) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b)** a partir de 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou resgate (quando aplicável), a Classe do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**13.2.** Sempre observando a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia.

**13.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

**13.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez imediata.

**13.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 13.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

#### **14. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS**

**14.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas da Classe, as deliberações relativas à alteração de característica da Classe Única.

**14.2.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 6 do Regulamento.

**15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**15.1.** A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**15.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(ii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; ou

(iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer em 02 (duas) notas originalmente atribuídas;

(iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou

(v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.5 deste Anexo da Classe Única.

**15.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**15.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 15.9 abaixo.

**15.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 15.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**15.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**15.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**15.8.** Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**15.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**15.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**15.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**15.11.** Caso a carteira de Ativos possua proventos a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**15.12.** No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**15.13.** No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 15.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 15.9 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, bem como ao Índice de Subordinação.

**15.14.** Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

**15.15.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA**

**16.1.** A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**16.2.** *Risco de concentração no Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo Investido poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

**16.3.** *Risco relativo ao Fundo Investido.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este

Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido, sendo recomendada aos Cotistas a leitura do regulamento do Fundo Investido, em especial, da seção de “fatores de riscos”.

**16.4. Responsabilidade ilimitada do Fundo Investido.** A responsabilidade dos cotistas do Fundo Investido, tais como o Fundo, é ilimitada ao valor por eles subscrito, de forma que, caso o patrimônio líquido do Fundo Investido se torne negativo, os cotistas do Fundo Investido poderão ser obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Em qualquer hipótese, porém, a responsabilidade dos Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, não podendo ser exigidos aportes de recursos que superem tal valor.

**16.5. Risco de subordinação do Fundo Investido.** Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Cotas Investidas. É possível que o Fundo adquira Cotas Investidas que se subordinem a outras cotas de emissão do Fundo Investido, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Na hipótese, por exemplo, de desenquadramento dos índices de subordinação do Fundo Investido, o Fundo, na qualidade de titular de Cotas Investidas subordinadas, poderá ser chamado a aportar recursos no Fundo Investido, sendo que o Fundo Investido poderá vir a ser liquidado caso não haja aporte dos recursos solicitados. Ainda, o Fundo Investido pode adquirir cotas subordinadas de outros fundos de investimento, de forma que poderá, por exemplo, ser chamado a aportar recursos em tais fundos na hipótese de desenquadramento dos respectivos índices de subordinação, sendo que tais fundos também poderão vir a ser liquidados caso não haja aporte dos recursos solicitados. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**16.6. Risco de liquidez das Cotas Investidas.** Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido. O Fundo Investido é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas Investidas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento do Fundo Investido ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Investido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Caso a alienação das Cotas Investidas seja aprovada em Assembleia, não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Investidas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

**16.7. Risco de liquidação do Fundo Investido.** Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo Investido, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista do Fundo Investido, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo Investido, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate

das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido, **(a)** ao vencimento ou ao resgate das cotas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido; **(b)** à alienação das cotas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamentos das cotas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo Investido.

**16.8. Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas Investidas.** Caso as Cotas Investidas sejam transferidas ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas Investidas ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre as Cotas Investidas, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas Investidas, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas Investidas; ou **(d)** a transferência das Cotas Investidas seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas Investidas poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

**16.9. Cobrança extrajudicial ou judicial.** No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**16.10. Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos

Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

**16.11. Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.** A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Investidas poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

**16.12. Público-alvo.** O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM 30. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

**16.13. Descasamento de taxas.** As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice de Referência de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

**16.14. Pagamento condicionado das Cotas.** As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

**16.15. Ausência de garantia das Cotas.** As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**16.16. Fundo fechado e mercado secundário.** O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

**16.17. Falhas operacionais.** A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**16.18. Troca de informações.** Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

**16.19. Falha ou interrupção da prestação de serviços.** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos

Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

**16.20. Insuficiência do Critério de Elegibilidade.** A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**16.21. Liquidação do Fundo.** Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**16.22. Dação em pagamento de ativos.** Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

**16.23. Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

**16.24. Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido negativo.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da

parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**16.25. *Desenquadramento do Índice de Subordinação.*** Na hipótese de os Índices de Subordinação ficarem desenquadrados, por qualquer motivo, os Cotistas titulares das Cotas Juniores ou Subordinada Mezanino, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora e poderão integralizar novas Cotas. Caso os Cotistas não realizem aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, o patrimônio do Fundo poderá vir a ser afetado negativamente e a parcela do Patrimônio Líquido composta pelas Cotas Juniores ou Subordinada Mezanino poderão não ser suficiente para absorver as perdas sofridas. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão sofrer prejuízos em razão do desenquadramento dos Índices de Subordinação. Ademais, o Índices de Subordinação não são garantia de que os Cotistas não sofrerão perdas no seu investimento nas Cotas.

**16.26. *Observância da Alocação Mínima.*** Não há garantia de que o Fundo encontrará Cotas Investidas suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição das Cotas Investidas.

**16.27. *Intervenção ou liquidação de instituição.*** Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

**16.28. *Ausência de propriedade direta dos ativos.*** Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

**16.29. *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.*** Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

**16.30. *Inexistência de garantia de rentabilidade.*** O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas não representa nem

deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**16.31. Regime tributário aplicável ao Fundo.** Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas e ao enquadramento do Fundo Investido como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo Investido em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

**16.32. Emissão de novas Cotas.** O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Cotas Investidas, nos termos do presente Regulamento.

**16.33. Concentração das Cotas.** Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

**16.34. Riscos de representação no Fundo Investido.** A Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, a ingerência dos Cotistas nas decisões do Fundo Investido é limitada, o que pode fazer com que os Cotistas não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias do Fundo Investido.

**16.35. Quórum qualificado.** O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

**16.36. Restrições de natureza legal ou regulatória.** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Investidas, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Investidas poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

**16.37. Efeitos da política econômica do Governo Federal.** O Fundo, o Fundo Investido, as Cotas Investidas, as cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Investidas, das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

**16.38. Fatores macroeconômicos.** Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido, o Fundo dependerá da solvência do Fundo Investido para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo Investido poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates das Cotas Investidas, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**16.39. Fatos extraordinários e imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo Investido, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo Investido, das cotas integrantes da carteira do Fundo Investido, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SÊNIOR E DAS COTAS MEZANINO

##### SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DA [•]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS [SENIOR //SUBORDINADAS MEZANINO] DO FUNDO FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As [cotas seniores // cotas subordinadas mezanino] da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do [nome do fundo] (“Fundo” e “[Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•]<sup>a</sup> Série”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

|                                   |                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de emissão:</b>           | data em que ocorrer a 1 <sup>a</sup> (primeira) integralização das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série (“Data da 1 <sup>a</sup> Integralização”).                                |
| <b>Quantidade inicial:</b>        | [•] ([•]) [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série.                                                                                                                                   |
| <b>Valor Unitário de Emissão:</b> | R\$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item [•] do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, as [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               | Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo [•] do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Volume total:</b>                          | R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série e o Valor Unitário de Emissão, podendo a quantidade total de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série em cada data de integralização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Forma de colocação:</b>                    | [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Possibilidade de distribuição parcial:</b> | [não há // será permitida a distribuição parcial das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série (“Quantidade Mínima”), com o cancelamento do saldo de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série; ou (2) de uma quantidade de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série. Não havendo a manifestação do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série por ele subscritas]. |
| <b>Lote Adicional:</b>                        | [não há // a quantidade inicial de [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Público-alvo da oferta:</b>                | [Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 // Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30], de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Aplicação Mínima:</b>                      | [Não Há // R\$[•] ([•] reais)].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| <b>Período de Distribuição:</b>                                | a subscrição das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após <b>(1)</b> a obtenção do registro da oferta na CVM; e <b>(2)</b> a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22 |                          |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---|------|-----------|---|------|-----------|---|------|-----------|--|--|--|
| <b>forma de integralização:</b>                                | [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série]                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| <b>Meta de Remuneração das Cotas [Sênior // Mezanino]:</b>     | [•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| <b>Período de Carência:</b>                                    | [•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| <b>Cronograma de Pagamentos:</b>                               | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de pagamento do mês posterior a Data da 1ª Integralização</th><th>Proporção do saldo do principal em aberto das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•]<sup>a</sup> Série</th><th>Pagamento de Remuneração</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr> <tr> <td>2</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr> <tr> <td>3</td><td>[•]%</td><td>[sim/não]</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                      |                          |  | Data de pagamento do mês posterior a Data da 1ª Integralização | Proporção do saldo do principal em aberto das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série | Pagamento de Remuneração | 1 | [•]% | [sim/não] | 2 | [•]% | [sim/não] | 3 | [•]% | [sim/não] |  |  |  |
| Data de pagamento do mês posterior a Data da 1ª Integralização | Proporção do saldo do principal em aberto das [Cotas Seniores // Cotas Mezanino] da [•] <sup>a</sup> Série                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pagamento de Remuneração |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| 1                                                              | [•]%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | [sim/não]                |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| 2                                                              | [•]%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | [sim/não]                |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
| 3                                                              | [•]%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | [sim/não]                |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |
|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |  |                                                                |                                                                                                            |                          |   |      |           |   |      |           |   |      |           |  |  |  |

|                                            |                                                                                    |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            |                                                                                    |
| <b>Prazo de duração e data de resgate:</b> | a Data de Pagamento do [•] <sup>o</sup> ([•]) mês após a Data da 1ª Integralização |
| <b>Coordenador Líder da Oferta:</b>        | [•]                                                                                |
| <b>Taxa de Distribuição:</b>               | [•]                                                                                |

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

## MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

### SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR DO FUNDO FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas Subordinadas Junior da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do [nome do fundo] (“Fundo” e “[Cotas Junior] da [•]<sup>a</sup> Emissão”, respectivamente), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), terão as seguintes características:

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de emissão:</b>                       | data em que ocorrer a 1 <sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Subordinadas da [•] <sup>a</sup> Série (“Data da 1 <sup>a</sup> Integralização”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Quantidade inicial:</b>                    | [•] ([•]) Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Valor Unitário de Emissão:</b>             | R\$1.000,00 (mil reais), conforme o disposto no item [•] do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1 <sup>a</sup> Integralização, as Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo [•] do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Volume total:</b>                          | R\$[•] ([•] reais), correspondente ao produto entre a quantidade inicial de Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão e o Valor Unitário de Emissão, podendo a quantidade total de Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão variar de acordo com o valor unitário das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão em cada data de integralização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Forma de colocação:</b>                    | [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Possibilidade de distribuição parcial:</b> | [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão (“Quantidade Mínima”), com o cancelamento do saldo de Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão não colocado. Cada investidor poderá, no boletim de subscrição das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão, condicionar a sua adesão à oferta a que haja a distribuição (1) da totalidade das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão; ou (2) de uma quantidade de Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão. Não havendo a manifestação |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | do investidor, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão por ele subscritas].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Lote Adicional:</b>              | [não há // a quantidade inicial de Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Público-alvo da oferta:</b>      | [Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 // Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30], de 11 de maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Aplicação Mínima:</b>            | [Não Há // R\$[•] ([•] reais)].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Período de Distribuição:</b>     | a subscrição das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão deverá ocorrer no período de distribuição, que terá início após <b>(1)</b> a obtenção do registro da oferta na CVM; e <b>(2)</b> a divulgação do anúncio de início da oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22. A subscrição das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Série deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. O resultado da oferta será divulgado por meio do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22. |
| <b>forma de integralização:</b>     | [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, na forma e conforme os prazos definidos no boletim de subscrição das Cotas Junior da [•] <sup>a</sup> Emissão]                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Coordenador Líder da Oferta:</b> | [•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Taxa de Distribuição:</b>        | [•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.



Os termos utilizados neste apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.